

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO

Pelo presente Instrumento Particular, o Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002658/0001-02, com sede administrativa na Av. Miguel Komarchewski, nº 900, neste ato representado pelo Sr. WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, brasileiro, casado, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado SINDICATO RURAL DE CAMPO DO TENENTE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 78.124.906/0001-05, com sede administrativa à Rua Jorge Alves de Barros, sala 07, centro, neste município, neste ato representado por seu Presidente Sr. RAULINO WEBER, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG 3796809 SSP/PR/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 497815459-68, nascido em 19/04/1961 em Campo do Tenente/PR, filho de Ernesto Weber e Ana Maria Weber, residente na Localidade de Serrinha, Campo do Tenente, PR, Cep: 83870-000, ora em diante denominado PERMISSIONÁRIA. Acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo, objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, de sala anexa ao Centro de Convivência Rozel da Silva, localizado na Rua Jorge Alves de Barros – sala 07, Campo do Tenente/PR, com a finalidade exclusiva de abrigar as instalações da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Único – Na hipótese de desvio da finalidade de uso, será determinado a desocupação imediata do **"espaço cedido"**, podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA – A permissão será por prazo INDETERMINADO, sendo que quando da perda de interesse da Administração, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O uso do "espeço cedido" objeto deste Termo, é exclusivo para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, a partir da assinatura do presente instrumento, por prazo indeterminado.

RW Y



§ 1º Poderá o PERMITENTE, requerer a qualquer tempo a desocupação do "espaço cedido", o qual deverá ser restituído na forma em fora entregue, inclusive no que tange a limpeza de todas as áreas, seja interna ou externa;

§ 2º O controle ou segurança das pessoas no **"espaço cedido**" fica sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – O uso do "espaço cedido" objeto deste Termo, é sem ônus para o PERMISSIONARIO, exceto as despesa decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe ao PERMISSIONARIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no "espaço cedido" para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo único – Se, após o uso, forem encontrados bens danificados, o PERMISSIONÁRIO, ficará responsável pela sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado ao PERMISSIONÁRIO, fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, ou a qualquer área ou extensão do local cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir à terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA OITAVA – A presente Permissão de Uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

RW &



CLAUSULA NONA – O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente Termo, poderá sofrer as sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificações existentes, de modo que os valores pecuniários angariados com eventual descumprimento se reverterão imediatamente ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, responsabilizando-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e flora local;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier.

§1º A fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importara na rescisão imediata do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação permanente que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização ou retenção, incorporando-se, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo poderá ser rescindido:

PW X



 I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

 II – a presente Permissão de Uso, poderá ser revogada por iniciativa a qualquer momento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renuncias expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados, e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo do Tenente, 24 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE CAMPO DO TENENTE

Permissionário

Testemunhas:

CPF. 707.882.278-04

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900, CENTRO